

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1212/77

INTERESSADA: ELIANA VIDOR LIMA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar "Matemática", no Departamento de Matemática da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru -

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 1056 /78 - CTG - APROVADO Em 30 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, submete à apreciação e aprovação deste Conselho o nome da licenciada Eliana Vidor Lima para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Matemática, junto ao Departamento de Matemática, aos alunos dos cursos de Educação Artística, Comunicação Visual e Desenho Industrial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A senhorita Eliana Vidor Lima é licenciada em Física, em 1975, pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

Fez constar de seu curriculum Vitae ter realizado uma disciplina "Funções de uma Variável Complexa" do curso de Pós-Graduação, junto ao Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos-USP.

Após ter o processo baixado em diligência para ser juntado o comprovante a respeito da disciplina que alegou ter concluído, constatamos, conforme fls. 30 do referido processo, que a interessada apenas fez sua matrícula no curso, isto é, teve somente a intenção de fazer Pós-Graduação àquela época, o que, de fato, não ocorreu.

Em face da diligência solicitada, o senhor Diretor da Escola encaminha novo atestado, do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos-USP, de que a senhorita Eliana Vidor Lima está matriculada na disciplina Álgebra Linear, a ser ministrada neste primeiro semestre de 1978.

Além do curso de graduação em Física, não realizou a interessada nenhum outro curso na área de matemática, razão por que somos favorável à sua indicação para a docência ora pretendida,

somente, até o final do corrente ano, época em que deverá comprovar - sua aprovação na disciplina que ora se encontra cursando.

II- CONCLUSÃO

Favorável à contratação da licenciada Eliana Vidor Lima para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Matemática, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 26 de julho de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo, Gerson Munhoz dos Santos e Nicolas Boer.

Sala da Câmara do Terceiro Grau., em 16/08/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente